



Inclusão no Ensino Superior: desafios da aprendizagem do universitário com Síndrome de Down

Deuzimar Helena de Oliveira Botelho
helenadf@hotmail.com
UFRRJ

Valéria Marques de Oliveira
marquesvaleria@globo.com
UFRRJ

Resumo: O tema deste trabalho é a inclusão do universitário com deficiência intelectual, em especial as pessoas com Síndrome de Down nas Instituições de Ensino Superior - IES. A inclusão é direito fundamental de qualquer pessoa em todos os níveis educacionais. Os avanços na educação e conquistas de direitos quanto à inclusão, ainda criam muitos desafios e demandam melhor compreensão sobre o processo, não apenas quanto à entrada, mas também a permanência e a promoção da aprendizagem, em especial da pessoa com deficiência intelectual. Através de pesquisa descritiva, qualitativa com análise das narrativas dos próprios universitários com Síndrome de Down, acerca da aprendizagem e das estratégias pedagógicas vivenciadas nas suas Instituições de Ensino Superior – IES, tem-se como objetivo geral examinar a vida acadêmica caracterizada pela inclusão educacional do universitário com Síndrome de Down a partir da percepção de si e do ambiente.

Palavras Chave: Inclusão nas IES - Deficiência - Síndrome de Down - -



1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem propósito de colaborar na discussão sobre a inclusão no Ensino Superior dirigido aos universitários com deficiência intelectual¹, especialmente com Síndrome de Down, delineando um panorama atual da progressão deste alunado neste nível de ensino, fortalecendo a inclusão e os direitos fundamentais de educação para todos. O objetivo é investigar a vida acadêmica caracterizada pela inclusão educacional do universitário com Síndrome de Down a partir da percepção de si e do ambiente.

A constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) e outras leis como a LDB 9394/96 e LBI 13. 146/2015 citam o direito e a garantia da educação para todos, inclusive as que buscam igualdade nos direitos da pessoa com deficiência, seja na Educação Básica ou Superior. A Educação Superior ainda precisa de promoção de políticas inclusivas, uma vez que onde deveria ser espaço para promoção do conhecimento, faltam alguns suportes para que se avance efetivamente na promoção educacional da pessoa com deficiência (SOUZA, 2017). Há necessidade de formação de professores universitários para lidar com público alvo da educação especial, disciplinas com recursos pedagógicos e tecnologias acessíveis, adaptações de espaços e arquitetônicos, formação de recursos humanos, profissionais administrativos, e adotar políticas públicas e educacionais, (ANDRADE & DAMASCENO, 2017).

É imprescindível uma mudança de paradigma nas Instituições Universitárias, em relação acerca da aprendizagem e da vida acadêmica do aluno com deficiência. Atualmente, com a demanda deste público, faz-se necessário um novo olhar, pois o discurso inclusivo que caminhou na educação básica, agora se faz presente no Ensino Superior. Ou seja, os alunos que frequentavam a Educação Básica, antes objeto de estudo sobre inclusão, progrediram e chegaram às IES.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), cerca de 45 milhões de pessoas possuem alguma deficiência no Brasil. Destas, estima-se que 300 mil tenham Síndrome de Down, que ocorre com uma prevalência de 1 para cada 600/800 nascimentos aproximadamente.

O papel da sociedade é determinante para constituir a “deficiência e a normalidade”, uma vez que os rótulos só atrapalham o desenvolvimento humano. De acordo com Glat

¹ Atualmente, o termo correto a ser usado é Deficiência Intelectual, contudo, há divergência nos termos encontrados na literatura. Pode-se encontrar o termo Deficiência Mental na legislação brasileira em paralelo ao termo Deficiência intelectual, como sinônimo. Neste trabalho, optou-se pelo uso de Deficiência intelectual.



(1989), “o outro ou o grupo social é o referencial a partir do qual o indivíduo cria e ajusta constantemente sua identidade pessoal” (p.15).

Quais estratégias podem ser usadas para formar universitários com deficiência intelectual, e ser inseridos no mercado de trabalho? Será que todos que estão matriculados em Instituição de Ensino Superior conseguirão permanecer? No momento, esses estudantes com deficiência intelectual precisam de apoio para se firmar enquanto indivíduos atuantes e sentir-se incluídos nesta nova etapa, com igualdade ao direito à educação em todos os níveis de ensino.

1.1 CONCEITUAÇÃO DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Há tempos a deficiência intelectual tem sido objeto de estudo da inclusão na Educação Básica, e esses estudantes progrediram chegando à Educação Superior, onde as políticas públicas e legislação têm avançado para a inclusão e permanência nas IES, de acordo com a Política Nacional para Integração da Pessoa com deficiência, decreto nº 3298 de 1999 (BRASIL, 1999). Ainda conforme o decreto, no artigo 5º, parágrafo I, inciso I, letra d, deficiência mental,

É o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestações antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho (BRASIL, 1999).

Ao longo do tempo, a concepção de deficiência vem sendo mudada, desde as terminologias, como estado mental e condição humana. Vários conceitos e concepções têm sido revisados. A mais atual, a quinta revisão o Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais DSM –5 (2014), o termo “Retardo mental”, utilizado no Manual anterior o DSM-IV, é substituído pelo termo “Deficiência Intelectual”, e traz a deficiência como transtornos do Neurodesenvolvimento e Transtorno do Desenvolvimento Intelectual dos tipos: leve, moderado, grave, profundo, atraso global do desenvolvimento e deficiência intelectual-transtorno do desenvolvimento intelectual não especificada.

Esses transtornos são grupos de condições que se iniciam no desenvolvimento do indivíduo, bem antes de ingressar em escolas e se caracterizam com déficits no desenvolvimento com prejuízo no funcionamento pessoal, social, acadêmico e profissional. Esses déficits variam desde limitações específicas na aprendizagem, como no controle das



funções executivas, habilidades sociais ou inteligência. Os níveis de gravidade são realizados com base no funcionamento adaptativo e intelectual. Os déficits funcionais identificados como: a) intelectual – incluem funções como raciocínio, solução de problemas, planejamento, pensamento abstrato, juízo, aprendizagem acadêmica e aprendizagem pela experiência e educação escolar; b) adaptativo – abrangem os conceitos social e prático, relacionados à independência e à reponsabilidade social, participação social, comunicação, habilidades da vida diária e atividades acadêmicas e profissionais. (DSM-5, 2014, p. 33).

De acordo com o DSM-5 (2014), o funcionamento adaptativo envolve raciocínio adaptativo em três domínios:

O domínio conceitual (acadêmico) envolve competência em termos de memória, linguagem, leitura, escrita, raciocínio matemático, aquisição de conhecimentos práticos, solução de problemas e julgamento em situação novas, entre outros.

O domínio social envolve a percepção de pensamentos, sentimentos e experiência dos outros; empatia; habilidades de comunicação interpessoal; habilidades de amizade; julgamento social; entre outros.

O domínio prático envolve aprendizagem e autogestão em todos os cenários de vida, inclusive cuidados pessoais, responsabilidades profissionais, entre outros (DSM-5, 2014, p.37).

A deficiência intelectual não é considerada uma doença ou transtorno psiquiátrico. A DI é um ou mais fatores que podem causar prejuízos das funções cognitivas que acompanham as diferenças do desenvolvimento do cérebro. (HONORA & FRIZANCO, 2008, p. 103).

Além de não ser uma enfermidade única, a deficiência intelectual não se previne por uma vacina ou outras medidas e possui um vasto complexo de quadros clínicos os mais diversos, produzidos por etiologias, cuja exteriorização clínica é o suficiente desenvolvimento intelectual, global ou específico. Geralmente acompanha outras manifestações patológicas, relacionadas à deficiência ou a inadequada interação com o meio, (KRYNSKI, 1983, p.1).

Para Mantoan (1998), as pessoas com déficit intelectual necessitam de competência intelectual, que será desenvolvida a partir da preservação do direito de viver desafios, de autonomia – quando há o direito de decidir e escolher, garantindo, portanto o direito de se desenvolver como as demais pessoas, em espaços que valorizem as diferenças e não as discriminem.



1.2 ASPECTOS EDUCACIONAIS E INCLUSIVOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

A realidade cotidiana demonstra que a educação de qualidade na sociedade brasileira, principalmente a do ensino superior, alcança apenas uma pequena parcela de potenciais estudantes. Isso demonstra que o fator de exclusão se deve, em grande parte, ao contexto socioeconômico da pessoa com deficiência. Todavia, os demais educandos, por razões diversas, também não conseguem alcançar uma vaga em universidades públicas. As pessoas que conseguem chegar, dificilmente concluem por falta de estrutura da própria instituição universitária.

Os avanços da medicina e os direitos à educação para todos, foram grande salto para dignidade humana, principalmente as pessoas com deficiência. Entretanto, a vida acadêmica ainda é um desafio para essas pessoas. A Lei 13146 de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão – LBI tem sido um novo marco histórico, onde traz um estatuto exclusivamente para pessoas com deficiência, reafirmando a autonomia e igualdade de condições em todas as áreas da vida, fortalecendo ainda mais os direitos já adquiridos ao longo do tempo, principalmente na educação, onde cita um capítulo inteiro.

Para (MAZZOTTA, 2000, p.17), as conquistas de alguns direitos foram somas de esforços e “lutas” travadas que “(...) abriram espaços nas várias áreas da vida social para a construção de conhecimento e de alternativas de atuação com vistas à melhoria das condições de vida de tais pessoas”. E são baseados nessas conquistas que a pessoa com deficiência intelectual é objeto de estudo neste contexto, principalmente os universitários com Síndrome de Down, no qual será citado logo a seguir.

Pode-se verificar que as Políticas Educacionais, desde a Constituição Federal de 1988 até as mais atuais, amparam tanto a inclusão, quanto a permanência do estudante com deficiência e a ampliação de Políticas de Inclusão para o Ensino Superior. Essas Leis e marcos políticos como as outras legislações, tais como Lei Brasileira de Inclusão, Lei da Língua Brasileira de Sinais, Portaria que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências e decreto que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado, (LBI 13.146/15; LEI 10.436/02, PORTARIA 3.284/03; DECRETO 7.611/11) falam sobre inclusão e trazem mudanças de concepção para o ensino das pessoas com deficiência. Consolidam o direito à educação e a redefinição de educação especial, em consonância com os preceitos da educação inclusiva, que se constituíram nos principais fatores que impulsionaram importantes transformações educacionais e pedagógicas e a inserção deste público nas Universidades e em outras Instituições de Ensino Superior – IES.



Para Pachano,

Um dos desafios fundamentais da educação superior, no contexto de mudanças que hoje vivemos, deveria ser a participação da universidade, por meio do trabalho de seus professores, na luta pela democratização de acesso a novas tecnologias e alternativas sustentáveis para uma vida melhor. [...] É necessário que os professores universitários compreendam a cultura de exclusão que vem marcando a história da universidade e compreendam seu papel como protagonistas das mudanças necessárias. (PACHANO, 2008, p.18).

Os esforços para o avanço e a inclusão no Ensino Superior têm centrado em discussões e leis que amparam a pessoa com deficiência nas questões de acessibilidade e mobilidade. Mas ainda é preciso um olhar mais apurado para que realmente a inclusão ocorra de fato na aprendizagem e no progresso acadêmico deste universitário. Como diz Mori, (2016, p. 54), não basta somente criar as leis, dizendo que a educação é direito de todos. É preciso ir além da luta pelos direitos e buscar, de fato, meios e recursos para uma educação que promova ao máximo o desenvolvimento do indivíduo.

Podemos entender o movimento de inclusão como ruptura do ideal totalitário presente na sociedade de classes. O que permitirá a experiência do convívio das diferenças no mesmo espaço escolar, por intermédio da educação inclusiva.

Atualmente, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva visa garantir a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. E também, garantir o “acesso ao ensino regular com participação, aprendizagem e continuidade nos demais níveis de ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior [...]” (BRASIL/MEC/SEESP, 2008, p. 14).

Para que ocorra de fato a inclusão, é preciso que toda a sociedade adapte-se às necessidades das pessoas com deficiência, compartilhando espaços com igualdade e, principalmente, com respeito. Para que todos na sua totalidade sejam aceitos com suas diferenças e toda limitação presente.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146 (2015), no Artigo 30, apresenta as medidas a serem tomadas pelas Instituições de Ensino Superior - IES, no que se refere ao ingresso e à permanência de estudantes com deficiência:

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;



- II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
- III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
- IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa[...]

A partir de novas legislações, (BRASIL 2008), art. 8º, Decreto nº 5.296/04, Lei 10.098/00), a inserção de estudantes com deficiência no Ensino Superior vem sendo um grande desafio. A construção do desenvolvimento de um ambiente educacional inclusivo, seja qual for o nível, não pode ser padronizado, mas faz essencial para que a inclusão seja a partir das diversidades. A presença de alunos com deficiência em sala de aula regular visa à cooperação para os alunos, onde traz reflexão acerca das práticas pedagógicas a partir das questões existentes na rotina de uma sala de aula, o que concorda com a flexibilização e ao ressignificado da situação (AINSCOM, PORTER, WANG 1997; SEKKEL, 2003, 2005).

Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão (BRASIL, 2008, p.11).

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) torna amplas as prerrogativas sobre a condição do aluno no Ensino Superior, observando o acesso aos recursos e materiais didáticos, as tecnologias e atividades que permeia a educação universitária, as pesquisas e todas as características de um ensino superior.

A LDB 9394/96 (BRASIL, 1996), exige que as Instituições de Ensino Superior - IES devam passar por métodos de avaliação e normatização para aprovação e reconhecimento dos cursos de graduação. As políticas de inclusão para o ensino superior se encontram permeadas com as demais políticas da educação inclusiva e social. Nota-se assim que a educação



inclusiva no ensino superior vem em benefício da pessoa com deficiência, e como direito fundamental de garantia da educação. Mas infelizmente, esse grupo de pessoas sintam diretamente os efeitos negativos da exclusão. Haja vista a falta de adaptação do espaço social universitário, seja em razão da falta de acessibilidade, seja nos limites arquitetônicos, seja por falta de intérpretes ou recursos específicos para dispor a plena acessibilidade desse público. E ainda vivem o viés da aprendizagem e rotina da vida acadêmica, por conta das interferências e falta dos recursos básicos nas Universidades.

Segundo o Censo da Educação Superior, de 2009 à 2015 (MEC/INEP, 2015) , que busca sanar os desafios da Educação Superior seguindo o Plano Nacional de Educação –PNE (LEI 13.005/2014), mostra que o quantitativo de pessoas com deficiência avançou de um percentual de 0,34% para 0,47% de matrículas de universitários com deficiência, conforme figura abaixo, que mostra o crescimento deste público na Educação Superior.

Matrícula na educação superior de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação Brasil 2009-2015			
Ano	Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação	%	Matrícula Total
2009	20.530	0,34	5.985.873
2010	19.869	0,31	6.407.733
2011	22.455	0,33	6.765.540
2012	26.663	0,38	7.058.084
2013	29.221	0,40	7.322.964
2014	33.475	0,43	7.839.765
2015	37.986	0,47	8.033.574

Fonte: MEC/Inep
Nota: Inclui alunos matriculados em Cursos de graduação e Sequencial de Formação Especifica

Tabela 1 - Matrícula de alunos com deficiência na Educação Superior

Ainda há muito para caminharmos, mas percebe um avanço e abertura para inclusão neste segmento. O Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, (BRASIL, 1999), ressalta que as Instituições de Ensino Superior devem oferecer no processo de inserção do aluno:

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1o As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2o As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de



deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

A Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI, aprovada na Conferência Mundial sobre Educação Superior (UNESCO, 1988), estabelece as missões e funções do ensino superior, ações necessárias e as prioridades no âmbito dos sistemas e das instituições. Esta declaração determina a igualdade de acesso a este nível de ensino, e direito educacional para todos.

2. SÍNDROME DE DOWN E A VIDA ACADÊMICA NO ENSINO SUPERIOR

No grupo de pessoas com deficiência intelectual, encontra-se a Síndrome de Down, que traz o seguinte conceito: Síndrome de Down (SD) ou Trissomia do 21 é uma condição humana geneticamente determinada, é a alteração cromossômica. A Síndrome de Down é a síndrome genética de maior incidência e tem como principal consequência à deficiência intelectual. Há aproximadamente 18% do total de deficientes intelectuais em instituições especializadas (MOREIRA; EL-HANI, GUSMÃO, 2000).

A Síndrome de Down (SD) foi descrita pelo médico inglês John Langdon Down em 1866, que a princípio denominava de “mongolismo”. No entanto, com avanço médicos, os antigos mitos e estereótipos deram lugar a fatos e expectativas crescentes. A Síndrome de Down é um dos defeitos congênitos mais comuns, apresentando em todas as raças, etnias, classes, e podem acontecer tanto em meninos quanto em meninas, (COELHO, 2016).

A presença do cromossomo 21 extra na constituição genética determina características físicas específicas e atraso no desenvolvimento, Bissoto, (2005). Essas pessoas quando atendidas e estimuladas, têm potencial para uma vida saudável e em plena inclusão social e educacional.

Destaca-se ainda que a síndrome de Down não é uma doença, mas uma condição da pessoa associada a algumas questões para as quais a família devem estar atentos desde o nascimento da criança, Silveira, (2012). Pessoas com SD têm muito mais em comum com o resto da população do que diferenças.

De acordo com o Censo do IBGE de 2010, 23,9% da população pesquisada indicavam alguma deficiência, dentre elas, 1,4% afirmaram possuir deficiência intelectual. Com base em dados mais antigos do IBGE (BRASIL, 2000), estimava-se a existência de, aproximadamente, 300 mil pessoas com SD no País, e com expectativa de vida de 50 anos, sendo esses dados consoantes aos epidemiológicos mundiais na época, Schwartzman (1999).



Embora as pessoas com SD tenham deficiência intelectual, ainda assim aprendem, só que mais lentamente. Atualmente percebe-se avanço desse público na educação básica e agora no ensino superior.

Zoia, (2004) ao estudar as diferentes habilidades de ação utilizadas por pessoas com deficiência intelectual, deduz que, dentre as pessoas com deficiência intelectual - as com Síndrome de Down, geralmente, apresentam mais habilidades que as demais com deficiência intelectual que não tem SD, na execução de tarefas que sejam do seu contexto.

A universidade anda a passos lentos no que se refere à inclusão e permanência do aluno com deficiência. A trajetória do acesso ao direito inclusivo teve seu maior auge em meados dos anos 80 e principalmente nos anos 90, quando defendia o respeito às características e especificidades no processo pedagógico. Mas pouco se pensou na progressão deste aluno até o Ensino Superior. Por isso os questionamentos atuais: Quais ações necessárias para permanência desse aluno no Ensino Superior? Quais estratégias utilizadas pelos docentes em relação a aprendizagem e vida acadêmica deste público com deficiência intelectual?

A legislação “não diz”, só orienta sobre questões arquitetônicas e sugere recursos de acessibilidade. Portanto, fica a critério da equipe pedagógica e gestora da Universidade analisar as estratégias. Mas isso tem acontecido de fato?

As políticas públicas atuais colaboram com a inclusão de pessoas no ensino regular, descontinuando as classes e escolas especiais. Mas essas políticas não percebem que a principal barreira para inclusão, é o despreparo destes agentes educacionais, ou seja, a formação precária dos professores e profissionais de educação, que não são formados para lidar com alunos com deficiência e outras necessidades específicas. Os professores especializados também são afetados na formação, uma vez que se baseiam na dificuldade do aluno e não contribui de forma efetiva para uma aprendizagem para a vida.

Conclusão

Entende-se, que a educação inclusiva no ensino superior vem em benefício da pessoa com deficiência, e como direito fundamental. Os princípios e normas tanto constitucionais como existentes nas legislações vem em colaboração para que assistam esse grupo de pessoas que sentem diretamente os efeitos negativos da exclusão. Haja vista a falta de adaptação do



espaço social universitário, seja em razão da falta de acessibilidade, seja nos limites arquitetônicos, seja por falta de intérpretes ou recursos específicos para dispor a plena acessibilidade desse público. Portanto, através de ações afirmativas e políticas públicas, os Estados e Municípios, por intermédio da legislação e do poder público governamental, devem oportunizar meios que garantam o direito fundamental ao aluno com deficiência, evitando-se, assim, a exclusão social e educacional desse sujeito.

O estudante com deficiência intelectual vem sendo um desafio na educação Básica, e agora no Ensino Superior. O fato do estudante com DI obter progressão escolar baseado na lei e não na aprendizagem, causa certo desconforto quando se trata de avaliação e aprendizagem, questões muitas vezes não assimiladas, uma vez que a deficiência cognitiva é uma das mais complexas para se lidar na educação, principalmente quando exige um comprometimento maior de desenvolvimento das habilidades e conceitos, Redig, (2005).

Algumas pesquisas tais como as realizadas por Padilha (2004), Góes (2004), Laplane (2004), Bueno (2008), Kassar (2012) Dantas (2009) e Lima (2007) tem mostrado que tanto escolas como Instituições de Ensino Superior no Brasil tem tido dificuldade de lidar com alunos com deficiência. Estudantes com deficiência intelectual que estão matriculados são os maiores desafios e dificuldade de inclusão, principalmente pedagógica, mostrando-se um gargalo no desenvolvimento do aluno e na prática docente de como ensinar o aluno com DI junto aos demais estudantes sem deficiência. Na verdade, a escola encontra-se como um timoneiro num barco à deriva. Nem a equipe pedagógica, nem o professor sabem qual a melhor solução quando o aluno não aprende como os demais, ou mesmo não traz requisitos mínimos para continuar aprendendo em sua trajetória escolar. Em todos os níveis de ensino não se sabe o que fazer, (SZYMANSKI, 2009).

Professores encontram-se inseguros na prática docente em relação ao aluno com DI, assim como acontece na educação básica, hoje um pouco mais avançada por conta dos estudos, mas ainda não preocupada na trajetória que esses estudantes têm alcançado com as progressões “automáticas”. Isso, porque o fato de não ter uma ideia no avanço do aluno por conta dos conceitos adquiridos, são promovidos baseados na legislação e compaixão humana, o que nem sempre é o melhor. O aluno tem passado pelos anos iniciais e anos finais, sem preocupação de como chegará ao Ensino Médio e Superior. E estão chegando, apoiados nas Leis e na família, no qual chegam muitas vezes sem saber o que querem de verdade.

Certo que as mudanças de concepção de deficiência e inclusão têm propiciado a ampliação deste público nas Instituições de Ensino superior, o que de fato isso é bom, pois estão garantindo seus direitos enquanto cidadãos. O enfoque é como estão sendo ensinados



para chegar ao nível maior da educação? É conhecido que os sujeitos com déficits intelectuais têm dificuldades de expressar um pensamento mais elaborado. Como lidarão com conflitos na prática do trabalho quando formados? Qual implicação de uma pessoa com DI formado para licenciaturas, onde trabalha com outros sujeitos com deficiência e demais sem deficiência, com comunidade crítica e muitas vezes preconceituosa. Isso porque a docência exige desenvolvimento de funções mentais superiores de memória, raciocínio lógico, atenção, imaginação, no exercício da prática educativa.

O fato de somente receber esse aluno nas Instituições, seja de escolarização básica e Superior não é a solução. Precisa de uma reflexão dos professores e gestores de como esses alunos deficientes intelectuais estão caminhando. Tem tido uma preocupação no desenvolvimento respeitando as habilidades básicas conceituais, atitudinais e procedimentais? Ou somente investem na socialização? Se for desta forma, as instituições de educação básica precisam rever sobre a certificação escolar de terminalidade específica, disposto no Art 59, II, da LDB 9394/06, que prevê a certificação de Ensino Fundamental para alunos com grave deficiência intelectual e múltipla, que não se apropriam dos conhecimentos básicos da aprendizagem, leitura, escrita e cálculo. Neste sentido a certificação acontece com histórico diferenciado, em vez de promovê-lo sem conhecimento para continuar.

É um grande esforço para todos, já que não é fácil fazer inclusão. É preciso muita pesquisa e reflexão, para que não possamos errar mais do que já tem acontecido. Não imaginamos que rumo daria toda essa inclusão desmedida, sem pensar no aluno, que agora vive um novo dilema, ter uma formação, entrar para o mercado de trabalho. Para quê e por quê? O que de fato os impulsiona? O desejo do aluno ou da família e sociedade? Ou o fato do professor não saber ensinar alunos com deficiência intelectual pelo seu ritmo de desenvolvimento ou pelo ritmo de um calendário acadêmico? Muitas reflexões a fazer e situações a mudar. É preciso destacar que as pessoas com deficiência conseguem aprender, mas é preciso respeitar o ritmo e a limitação de cada indivíduo, seja qual for sua necessidade. Os estudantes com Síndrome de Down passam por este viés, onde pouco acreditavam no desenvolvimento educacional, destacando até pouco tempo de vida a essas pessoas, por apresentar problemas de saúde e outros fatores genéticos. O que atualmente não é visto com tanto preconceito.

Apesar da Síndrome de Down ser diagnosticada como deficiência intelectual, não deve predeterminar a limitação do desenvolvimento humano e intelectual desse sujeito. Cada indivíduo é único e possui sua subjetividade, Alves (2007).



A partir do momento que direcionarmos os melhores recursos profissionais, com intuito de ampliar o ensino superior inclusivo a todos os alunos que o desejam, assim, poderemos determinar o verdadeiro impacto que a Educação Superior pode ter para pessoas com deficiência intelectual, Grigal, Hart, Weir, (2013).

No momento, precisamos ouvir as pessoas com deficiência inseridas nas IES, e adequar os métodos de ensino ao desenvolvimento do aluno com DI, dentro do seu tempo e da sua subjetividade. Através do diálogo poderemos aprender e buscar os recursos viáveis e necessários para colaborar na trajetória acadêmica e profissional do universitário com DI/Síndrome de Down.

Artigo I. REFERÊNCIAS

AINSCOW, M.; PORTER, G.; WANG, M. Caminhos para as Escolas Inclusivas. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional, 1997.

Associação Americana de Psiquiatria. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5. 5ª.ed. Washington: Associação Americana de Psiquiatria, 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146, promulgada em 06/07/2015. Brasília, 2015.

BRASIL. Lei n.10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. 2001.

BRASIL. Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 2008.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de atenção à pessoa com Síndrome de Down / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 1. ed., 1. reimp. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Portaria n. 3.284, de 7 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições. 2003b.

BRASIL. Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

BRASIL. Decreto nº. 3.298 (20/12/1999).

BRASIL Resolução CNE /CEB nº 4 de outubro de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, 2009.

BRASIL. Decreto Federal n. 7611 de dezessete de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

- BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED). Censo escolar da educação básica 2015. Brasília, DF: MEC/INEP, 2015.
- BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED). Censo escolar da educação básica 2016. Brasília, DF: MEC/INEP, 2016.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais – orientações gerais e marcos legais. Brasília: MEC/SEESP, 2006.
- BISSOTO, Maria Luísa. Desenvolvimento cognitivo e o processo de aprendizagem do portador de síndrome de Down: revendo concepções e perspectivas educacionais. *Ciências & Cognição*, [S.l.], v. 4, Mar. 2005. ISSN 1806-5821.
- CASTRO, Sabrina Fernandes de; ALMEIDA, Maria Amelia. Ingresso e permanência de alunos com deficiência em universidades públicas brasileiras. *Rev. bras. educ. espec.*, Marília, v. 20, n. 2, p. 179-194, June 2014.
- COELHO, Charlotte - “A Síndrome de Down”. *Psicologia.pt - O Portal dos Psicólogos*, 2016. [Consult. a 31.05.2018].
- COSTA, A.E.; SANTOS-JÚNIOR, C.L. Necessidades especiais no ensino superior: inclusão ou exclusão? *Rev. Fragmentos de Cultura*, Goiânia, v.23, n.2, p.185-194, 2013.
- INEP. Censos Escolares da Educação Superior 2016. Brasília, DF: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 15 fev.2018.
- DE ANDRADE, Patrícia Ferreira; DAMASCENO, Allan Rocha. Políticas públicas de educação inclusiva: reflexões acerca da educação e da sociedade à luz da Teoria Crítica. *TEXTURA-ULBRA*, v. 19, n. 39, 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/txra/article/viewFile/2083/2038>> acesso em: 10 mar. 2018.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Disponível em: < <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em set. 2017.
- KASSAR, Mônica Carvalho Magalhães. Educação especial no Brasil: desigualdades e desafios no reconhecimento da diversidade. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 33, n. 120, p. 833-849, Sept. 2012
- MAZZOTTA, Marcos José da Silveira; SOUSA, Sandra M. Zákia L.. Inclusão escolar e educação especial: considerações sobre a política educacional brasileira. *Estilos clin.*, São Paulo, v. 5, n. 9, p. 96-108, 2000. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282000000200007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 15 jun. 2018.
- GLAT, R.. *Somos iguais a vocês – depoimentos de mulheres com deficiência mental*. Rio de Janeiro: Agir, 1989.
- GRIGAL, Meg, HART, Debra, and WEIR, Cate (2013) Postsecondary Education for People With Intellectual Disability: Current Issues and Critical Challenges. Inclusion: June 2013, Vol. 1, No. 1, pp. 50-63. Disponível em:< <http://www.aaidjournals.org/doi/10.1352/2326-6988-1.1.050>> acesso em 21 abr. 2018.
- MOREIRA, Lília MA; EL-HANI, Charbel N; GUSMAO, Fábio AF. A síndrome de Down e sua patogênese: considerações sobre o determinismo genético. *Rev. Bras. Psiquiatr.*, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 96-99, June 2000. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462000000200011&lng=en&nrm=iso>. access on 15 June 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-44462000000200011>.
- DECHICHI, C.; SILVA, L. C.; GOMIDE, A. B. Projeto Incluir: acesso e permanência na UFU. In: *Inclusão Escolar e Educação Especial: teoria e prática na diversidade*. Uberlândia: EDUFU, 2008. p. 333 - 352. Disponível em: < http://www.edufu.ufu.br/sites/edufu.ufu.br/files/e-book_inclusao_escolar_2008_0.pdf> acesso em 13 abr. 2018.
- FERRARI, Marian A. L. Dias; SEKKEL, Marie Claire. Educação inclusiva no ensino superior: um novo desafio. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 27, n. 4, p. 636-647, dez. 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007001200006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 05 jun. 2018.
- HONORA M. & FRIZANCO M. L., *Esclarecendo as deficiências: Aspectos teóricos e práticos para contribuir com uma sociedade inclusiva*. Ciranda Cultural, 2008.



- KRYNSKI, Stanislaw et al. *Novos Rumos da Deficiência Mental*. São Paulo: Sarvier, 1983. 281p.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Educação para todos: desafios, ações, perspectivas da inclusão nas escolas brasileiras. *ETD - Educação Temática Digital*, Campinas, SP, v. 1, n. 3, p. 38-44, jan. 2009. ISSN 1676-2592. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/547>>. Acesso em: 29 maio 2018.
- MINAYO, M. C. S. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: <http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo_2001.pdf> acesso em 03 abr. 2018.
- MORI, N. N. R. (2016). Psicologia e educação inclusiva: ensino, aprendizagem e desenvolvimento de alunos com transtornos. *Acta Scientiarum. Education*, 38(1), 51-59. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciEduc/article/view/26236>> acesso em ago. 2017.
- PACHANO, Graziela G. *Desenvolvimento Profissional de docente universitário frente aos desafios do mundo contemporâneo*. Anais VII Redestrado. Buenos Aires, 2008.p. 1-20.
- SILVEIRA, A. C.F. *Síndrome de Down: educação diferenciada*, 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) – Escola Superior de Educação Almeida Garrett, Lisboa – Portugal.
- SOUZA, Adelzita Valéria Pacheco, Coletivo de pessoas com necessidades educacionais específicas na/da UFRRJ: *Narrativas Emancipatórias*, 2017. Disponível em <<http://cursos.ufrj.br/posgraduacao/ppgea/files/2017/09/Adelzita-Formatada.pdf>> acesso em 17 out 2018.
- UNESCO. *Declaración mundial sobre la educación superior en el siglo XXI: visión y acción*. Paris: UNESCO, 1998. Disponível em <http://www.unesco.org/education/educprog/wche/declaration_spa.htm> acesso em 13 jan. 2018.
- ZOIA, S.; PEALMATTI, G. RUMIATI, R. Praxic skills in down and mentally retarded adults: evidence for multiple action routs. *Brain and Cognition*, v. 54, 2004. Disponível em <<https://eric.ed.gov/?id=EJ730541>> acesso 18 mai. 2018.